

FINANÇAS PÚBLICAS

- **Diretrizes para atenuar os impactos econômicos causados pela pandemia de Covid-19 aos agentes econômicos e aos municípios – Lei nº 23.684, de 7/8/2020**

Ementa: Acrescenta inciso ao art. 11 da Lei nº 23.631, de 2/4/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

Origem: Projeto de Lei nº 2.081/2020, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr. e outros.

A norma acrescenta inciso ao art. 11 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, dispondo sobre as diretrizes a serem adotadas pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG – para atenuar os impactos econômicos causados pela pandemia de Covid-19 aos agentes econômicos e aos municípios.

O instrumento normativo traz medidas que ajudam na obtenção de crédito e gera condições para que os afetados pelos impactos econômicos da pandemia possam honrar seus compromissos com o BDMG, com a possibilidade de repactuar os prazos de vencimento das parcelas e suspender os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020.

Além de traçar as diretrizes para se avaliar a ampliação da possibilidade de o BDMG oferecer linhas de crédito em condições especiais para agentes econômicos impactados pela crise decorrente da pandemia de Covid-19, a lei cuidou da exigência de contrapartidas sociais, entre as quais a manutenção de empregos.

Para os contratos existentes, será avaliada a possibilidade da renegociação de empréstimos com os empreendedores privados impactados pela pandemia, com revisão dos prazos de carência e de pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos financeiros.

No caso dos municípios, a norma busca possibilitar a realização de aditamento contratual, a fim de suspender os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, observada a legislação pertinente. Com esse aditamento, as parcelas devidas em 2020 seriam prorrogadas para datas futuras, o que diminuiria o impacto financeiro no fluxo de caixa dos municípios.

As medidas acrescentadas se inserem naquelas já previstas pela Lei nº 23.631, de 2020, para proteger a economia mineira dos efeitos da pandemia de Covid-19, contribuindo para

reduzir o número de empresas que encerrarão suas atividades por não suportarem esses efeitos e, por consequência, para preservar os postos de trabalho.

Durante a tramitação do projeto que deu origem à norma, foram aprovadas alterações para aprimorar seu texto e incluir agentes econômicos no rol daqueles que podem ser beneficiados. A matéria foi votada em turno único no Plenário por ter sido considerada de caráter urgente pelo Colégio de Líderes, em razão da pandemia de Covid-19.

GCT/GDE/HFS/Rev